

FABRICAÇÃO DE GELO. ENDEREÇO: RUA PINHEIRO JUNIOR, Nº 100, BAIRRO RIOZINHO, CEP 68.600-000, BRAGANÇA-PA.

J. F. DE S. ABDON – ME, CNPJ Nº **09.102.015/0001-35**, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/PA, A OUTURGA Nº **1049/2013**, PROCESSO Nº 2012/000000696, PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. ENDEREÇO: RUA PINHEIRO JUNIOR, Nº 100, BAIRRO RIOZINHO, CEP 68.600-000, BRAGANÇA-PA.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594427

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

Turmas Julgadoras da Câmara de Disciplina da OAB/PA
ACÓRDÃO: Nº 031/13. P.D. 200/2012. Representante: **M. A. S. de C. P. (OAB/PA nº 3250)**. Representado: **F. F. O. (OAB/PA nº 3250)** **EMENTA:** Retenção abusiva de autos – processo apenso – bis idem ausência de pressuposto legal – infração ético-disciplinar não configurada – advogado não comete infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 1ª Turma, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso interposto pelo Representado para determinar o arquivamento do processo disciplinar, nos termos do voto do relator. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/09/2013. João Jorge Hage Neto – Presidente, em exercício, da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Magda Sanjad Nagib Abou El Hosn – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 032/13. P.D. 201/2010.** Representante: **M. R. C. V. (OAB/PA nº 5785)**. Representados: **R. A. da S. (OAB/PA nº 1746)** e **F. P. F. (OAB/PA nº 13274)** **EMENTA:** Processo Ético Disciplinar – indeferimento liminar de representação por ser idêntica à outra anteriormente apresentada e arquivada – preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de indicação adequada de todos os representados – recebimento do recurso e da representação, apenas, contra os corretamente identificados – aproveitamento dos atos processuais. Mérito – representações que versam sobre os mesmos fatos – impossibilidade de nova apuração de questão já decidida. Recurso conhecido e improvido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Membros da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, em negar provimento. Vencido, quanto a admissibilidade, o Conselheiro Dr. Bruno Garcia de Castro. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/09/2013. João Jorge Hage Neto – Presidente, em exercício, da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Bruno Cezar Nazaré de Freitas – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 033/13. P.D. 172/2007.** Recorrente: **R. D. F. (OAB/PA nº 5090)** Recorrido: **OAB/PA ex officio.** **EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Prova não contestada. Reconhecimento dos fatos. Certidão de quem é detentor de fé pública não elidida pelo recorrente. Aplicação do art. 34 do EAOAB, da Lei n. 8.906/94. Recurso improvido. Suspensão mantida. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso, porém negar provimento, mantendo a decisão em sua integralidade, conforme relatório que integra o presente. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 12/08/2013. Alberto Antonio de Albuquerque Campos – Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Bruno Garcia de Castro – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 034/13. P.D. 007/2009-STM.** Recorrente: **C. B. M. (OAB/PA nº 10645)**. Recorrido: **Juízo Federal de Santarém.** **EMENTA:** Rejeita a preliminar suscitada pelo recorrente, impõe-se a manutenção da decisão do TED, que aplicou ao recorrente a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, nos termos do voto desta relatoria. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros Seccionais da OAB-PA, a unanimidade, conhecer do recurso apresentado pelo representado, negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que julgou procedente a representação e lhe impôs a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo 37, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e remessa de cópia dos autos à autoridade judiciária representante. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 19/08/2013. Alberto Antonio de Albuquerque Campos – Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 035/13. P.D. 016/2005-STM.** Recorrente: **E. de S. M. (OAB/PA nº 2692)**. Recorrido: **OAB/PA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA VARA TRABALHISTA DE ÓBIDOS/PA.** **EMENTA:** Apropriação indébita. Confissão em autos disciplinar da infração. Suspensão. Advogado que recebe dinheiro de seu cliente em processo trabalhista sem prestar conta, sendo necessário medida judicial

para a quitação do débito para com o seu ex-cliente, infringe o artigo 34, inciso XX e XXI da Lei n. 8.906/94. Pena de suspensão mantida. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso, porém negar provimento, mantendo a decisão em sua integralidade, conforme relatório que integra o presente. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/09/2013. Alberto Antonio de Albuquerque Campos – Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Bruno Garcia de Castro – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 036/13. P.D. 244/2010.** Representante: **Marinalva da Silva Freitas.** Representada: **M. de N. S. dos S. (OAB/PA nº 9459).** **EMENTA:** Exercício ilegal da profissão – advogada exerce atos privativos da advocacia quando suspensa, incide em falta de ética disciplinar. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros na qualidade de membros da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, à unanimidade decidem pelo voto da Suspensão de 30 dias por exercício ilegal da profissão praticado pela recorrente, pena esta, prorrogável até que a recorrente efetue o pagamento das anuidades atrasadas conforme períodos constante dos autos, tudo com fulcro no art. 34, I c/c 35, II, 37, II e parágrafo 2º do EOAB, já reiterado entendimento do Conselho Federal da OAB e voto da relatora, parte integrante desta Turma. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 12/08/2013. Alberto Antonio de Albuquerque Campos – Presidente da 1ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Magda Sanjad Nagib Abou El Hosn – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 037/13. P.D. 026/2011.** Recorrentes: **M. M. P. (OAB/PA nº 3677-B)** e **S. L. de M. S. (OAB/PA nº 10043-B)**. Recorrido: **Luciano Conceição Monteiro da Silva.** **EMENTA:** Recurso da representação – objeto apropriação indébita – art. 34, inc. XIX do EA da OAB – penas de 180 dias de suspensão ao primeiro e de 90 dias de suspensão a segunda – relatório e voto pela redução da infração imposta ao primeiro representado e pela exclusão da pena à segunda representada – voto vista em mesa – voto de divergência – voto vencedor – inoocorrência da infração ético disciplinar – declaração de contrato com autorização de retenção de valores – depoimento testemunhal em inquérito policial confirmando a tese da defesa e isentando os representados – ausência de indiciamento criminal – acolhimento e provimento do recurso – reforma integral da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA para exclusão das penas impostas e isenção de infração ético disciplinar por inoocorrência de violação ao artigo 34, inciso XIX do EAOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros Membros da II Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir as penas impostas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA aos representados os Adv. Drs. M. M. P. (OAB/PA nº 3677-B) e S. L. de M. S. (OAB/PA nº 10043-B), isentando-os do cometimento da infração ético disciplina que lhes foi imputada pelo representado, nos termos do relatório e voto de fl. 171/175, e, relatório e voto da divergência – voto vencedor, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 14/08/2013. Jader Kahwage David – Presidente da II Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 038/13. P.D. 130/2008.** Recorrente: **P. S. V. de S. (OAB/PA nº 6337)**. Recorrido: **Sonia Maria Oliveira dos Santos.** **EMENTA:** Honorários – prestação de contas – valor cobrado sem previsão no contrato – cobrança indevida – cerceamento de defesa. 1 – A cobrança de honorários sem estar previsto no contrato de prestação de serviço pelo advogado deve ser considerada ilegal. Porém não pode ser considerado indevido, a cobrança de honorários se houve a prova da prestação dos serviços. Mas para sua cobrança o advogado deve repactuar o contrato ou buscar os meios legais para sua cobrança e não reter abusivamente. 2 – Não há cerceamento de defesa se foram concedidos à ampla defesa e o contraditório ao recorrente em todos os procedimentos do processo. Decisão do TED que condenou o recorrente à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, a pendurar até que seja satisfeita integralmente a dívida, com fundamento no artigo 34, XX e XXI, c/c o artigo 37, I, §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/9. Deve ser mantida. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da Terceira Turma da Câmara de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e no mérito negar provimento. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 10/09/2013. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza – Presidente da III Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Edevaldo Assunção Caldas – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 039/13. P.D. 028/2004-STM.** Recorrentes: **Lilliane Paiva Uchôa e Lilian Souza Paiva.** Recorrido: **B. F. da S. (OAB/PA nº 0923)** **EMENTA:** Obtenção de vantagem indevida e ausência de prestação de contas –

menores impúberes representadas por tutor – direito de representação ético-disciplinar – prescrição conhecida. O prazo para propor representação por ausência de prestação de contas contra advogado é de 5 (cinco) anos a contar da recusa injustificada de prestar contas. A condição de impuberdade das Constituintes não produziu suspensão do decurso do prazo prescricional, tendo em vista que estavam sob a representação de Tutora legalmente constituída, bem como da supervisão do Ministério Público e do Juízo em que os atos praticados pelo recorrido ocorreram. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que compõem a 3ª Turma, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto para determinar o arquivamento do processo disciplinar, nos termos do voto do relator. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 10/09/2013. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza – Presidente da III Turma Julgadora da Câmara de Disciplina da OAB/PA. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO: Nº 040/13. PA 041/09. Requerente: **R. C. V. A. M. (OAB/PA nº 7134)**. Assunto: Pedido de Isenção de Anuidades período de 2007 a 2009. **EMENTA:** Pedido de Isenção de Anuidades matéria apreciada em sessão – diligências – estudo da CAAP – perícia médica - inexistência de aposentadoria por invalidez parcial ou permanente – aposentadoria por tempo de serviço – inoocorrência das hipóteses de previsão legal de isenção dos provimentos nºs 111/2006 e 137/2009 do CFOAB – indeferimento da concessão do benefício e baixa dos autos à tesouraria para a Seccional para viabilizar a negociação e o parcelamento dos débitos da requerente de acordo com os termos da RESOLUÇÃO Nº 08 de 14 de agosto de 2012. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho pleno da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao pedido de concessão do benefício de isenção de anuidades à Advogada **R. C. V. A. M. (OAB/PA 7134)** no período de 2007 a 2009, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 18/09/2012. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 041/13. PD 105/12.** Recorrente/Representante: **Francisca Lima Silva.** Recorrido/Representado: **F. de A. R. M. J. (OAB/PA nº 8278)**. **EMENTA:** “Falta de Ética Profissional. Recurso contra arquivamento preliminar da representação. I – o Representado teria cobrado da representante o percentual de 40% para atuação em Reclamação trabalhista. Representação indeferida liminarmente pelo Secretário Geral da OAB, sob a alegação de não haver elementos na conduta do representado que justificassem instauração de PED. II – Ao honorários podem ser livremente acordados entre as partes, desde que, sejam obedecidas as “regras” estabelecidas pelo art. 36 do CED e a Resolução nº 17 de 24/02/2010 da OAB/PA, que dispõe sobre a nova tabela de honorários advocatícios, e no caso em comento, em especial o item XXI, que trata da Advocacia trabalhista. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, por maioria, vencido o Conselheiro Barra Brito, em conhecer do recurso e no mérito, dar provimento para instauração de Processo Disciplinar contra o Representado, na forma do voto do Relator. Publique-se, registre e intime-se. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 19/08/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Jaime Começanha Balestero – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

SETOR DE PROCESSOS

DEFESA PRÉVIA

A OAB-PA, notifica os Advogados: B. M. V. (OAB-PA 9166) qualificado no **P.D. nº 158/12** e **L. A. F. (OAB-PA 6215)** qualificado no **P. D. 156/11**, para prestarem **Defesa Prévia** (Art. 69, § 1º, do EOAB), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 03 de outubro de 2013. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

AUDIÊNCIA

A OAB-PA, NOTIFICA, o Representado **S. B. B. (OAB/PA 11883-A)** qualificado no **P.D Nº 274/11** para **audiência de instrução**, com a relatora Dra. Glauca Cuesta, no dia **22/10/13 às 15 horas**, na sede da OAB/PA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 93 – Campina, Belém, 03 de outubro de 2013. Nelson Souza - Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

ALEGAÇÕES FINAIS

A OAB-PA, notifica os advogados Representados: **M. M. D. da S. (OAB-PA nº 12024)**, qualificado no **P.D. 165/11** e **D. P. M. (OAB-PA nº 9811)** qualificado no **P.D. nº 113/11** para apresentarem **alegações finais**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 03 de outubro de 2013. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.